



COMISSÃO MISTA PARA ANÁLISE DA MPV Nº 808, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA Nº

Altere-se a redação do §3º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

“Art. 443.....:

.....

§ 3º Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria e professores.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, a denominada Reforma Trabalhista, introduziu a figura do trabalho intermitente no texto da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT para possibilitar uma melhor gestão da mão de obra principalmente para empresas que estão expostas aos riscos decorrentes da sazonalidade de sua demanda.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Contudo, não pode englobar todas as categorias profissionais de maneira indiscriminada. A presente emenda preserva a categoria de professores, para evitar graves prejuízos para a educação brasileira.

Sala das Sessões, em            de novembro de 2017.

Deputado **DANILO CABRAL**

**PSB-PE**



CD/17992.12616-75